ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-238/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6969/2014
PROTOCOLO	:	1491532
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial dentro dos ditames estabelecidos na Lei 10.520/02.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 022/14, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, visando à aquisição de materiais e equipamentos odontológicos.

Encaminhado os documentos 5ª ICE procedeu à Analise (ANA5ICE-8786/2014 - fls. 597/599) em que constatou que o foram vencedoras do certame licitatório as empresas: Vila Med Comercial Hospitalar Ltda. e In-Dental Produtos Odontológicos Ltda., e que o presente processo atende às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8666/93 e com a INTC/MS nº 35/11.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório (PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-878311/2014 – fl. 600).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 025/2014.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.025/2014 atende os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO**, pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Célio Lima de Oliveira

Conselheiro Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 23, de 02 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Ronaldo Chadid, Waldir Neves Barbosa, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 02 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator